DES ODESP 625/2025

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
11/06/2025 11:24

Referência: PROAD 2970/2025.
Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Curso "Preparação de Facilitadores de Avaliação de Riscos". **Autoriza.**
Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal /Seção de Gestão de Riscos e Compliance.

I. A Seção de Gestão de Riscos e Compliance, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da **QSP - CENTRO DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PRODUTIVIDADE PARA O BRASIL E AMÉRICA LATINA. (CNPJ: 67.634.022/0001-84), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no Curso "Preparação de Facilitadores de Avaliação de Riscos", para 15 servidores deste Regional, listados no Documento 16, com carga horária de 24 horas, a ser realizado em 8 dias consecutivos, nos dias úteis no período de 12 e 21/08/2025, das 8h30 às 11h30, na modalidade online ao vivo.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta *(doc. 16)*:

> *1. (..) A Coordenadora justifica, por meio Documento de Formalização de Demanda - PROAD 2904/2025, que a participação dos servidores indicados na capacitação é oportuna e conveniente por ser essencial para aprimorar a condução do processo de avaliação de riscos nos processos de trabalho da instituição. A formação inclui oficinas práticas e o uso de ferramentas específicas, como Brainstorming, FMEA e Análise BowTie, proporcionando habilidades práticas aplicáveis diretamente aos processos de trabalho em que atuam;*

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

> *"4. (...) Em relação à empresa, segundo consta na proposta, criado em fevereiro de 1991, portanto, há mais 34 anos, por um grupo de empresas,*
> *professores universitários e consultores, o QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade - é uma associação técnico-científica, sem fins*
> *lucrativos, que reúne empresas e profissionais dos mais diferentes setores de atividade, tendo assessorado, em seus mais de 30 anos de existência,*
> *mais de 2.000 clientes e associados e treinado mais de 100.000 profissionais. O QSP atua em todo o Brasil e em outros países latino-*
> *americanos por meio de uma equipe de instrutores, auditores e consultores, composta por mais de 150 especialistas, que participam de inúmeros projetos nas áreas de especialização do Centro: Gestão de Riscos, QSMS (Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional) e Normas ISO*
> *(...)*
> *5. Segundo consta no processo, o curso será ministrado por Joacir Araújo Machado Júnior. Consultor de gestão, palestrante, instrutor e coach dos temas: Gestão da qualidade, ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001, Gestão e Auditoria de Riscos, ISO 31000, ISO 31010, Indicadores de Desempenho, Balanced Scorecard, Estatística Aplicada aos Negócios e Ciências Seis Sigma, Lean Manufacturing e Lean Office. É graduado em Estatística (UNICAMP 1987), Mestre em Administração (PUC/SP 1995) e Doutor em Engenharia de Produção (USP 2002), além de possuir diversas certificações;*

IV. Juntado aos autos *(doc. 2),* as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a

declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo *(art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).*

VI. A unidade informa que a demanda está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025.

VII. O valor da contratação corresponde a **R$ 22.215,50**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos *(doc. 28).*

IX. Fiscais da contratação designados no PROAD 2970/2025 *(doc. 1)*, em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I **[1]**, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único **[2]**, da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R$ 22.215,50,** em favor da empresa **QSP - CENTRO DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PRODUTIVIDADE PARA O BRASIL E AMÉRICA LATINA. (CNPJ: 67.634.022/0001-84).**

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:
I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[2] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14 .133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.
Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/202 1, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: IURISCHOCAIR - 09/06/2025 15:56 / Alt: IURISCHOCAIR - 09/06/2025 16:14

1000000000000000000003181338